



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.959 /

"DISPÕE SOBRE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PROTESTOS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Qualquer interessado, por si ou por seu representante legal, poderá interpor recursos nos processos de licitação promovidos pela administração direta ou autárquica do Município, obedecidas as normas desta lei.

ART. 2º - Das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento da licitação caberá recurso, com efeito devolutivo, para o Prefeito ou Diretor de autarquia, conforme o caso, no prazo de 2 (dois) dias, contado da ciência da decisão recorrida.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo.

§ 2º - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

§ 3º - As impugnações ou protestos verbais apresentados no curso da licitação poderão ser recebidos como recurso, devendo ser reduzidos a termo na ata dos trabalhos, a ser assinada, também, pelos interessados.

§ 4º - No fecho da ata final da licitação, a Comissão recorrerá, "ex-officio", do ato de julgamento das propostas e, decorrido o prazo deste artigo, sem interposição de recurso voluntário, remeterá o processo à autoridade competente.

ART. 3º - Do recurso voluntário abrir-se-á vista aos licitantes na própria repartição, pelo prazo de 2 (dois) dias, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.959 - Continuação /

ART. 4º - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Julgamento o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e opinará, motivadamente, pela manutenção ou reforma da decisão recorrida, submetendo o processo à autoridade competente.

ART. 5º - A autoridade competente fundamentará sua decisão que prover o recurso "ex-officio" ou voluntário para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

ART. 6º - Mantido o ato de julgamento das propostas ou a decisão recorrida, a autoridade competente homologará a licitação, adjudicando o seu objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único - Se a decisão mantida referir-se à fase de habilitação, o processo retornará à Comissão para a abertura das propostas.

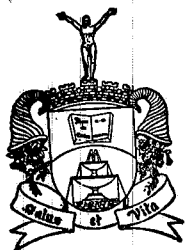
ART. 7º - Os recursos relativos às condições e exigências estabelecidas no edital de licitação deverão ser interpostos no prazo de 8 (oito) dias, contado da data da publicação do respectivo "aviso" no órgão oficial do Município.

Parágrafo único - Os recursos previstos neste artigo serão instruídos pelo titular do órgão municipal interessado na licitação, que proporá à autoridade competente, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias, o seu provimento ou desprovimento.

ART. 8º - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

ART. 9º - Das decisões da última instância nos processos de licitação caberá pedido de reconsideração, desde que haja fundamentação nova, no prazo de 2 (dois) dias, de sua ciência.

ART. 10 - É facultado ao Prefeito ou ao Diretor de autarquia, conforme o caso, avocar o processo de licitação, a qualquer tempo, para anulá-la ou revogá-la, em despacho fundamentado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.959 - Continuação /

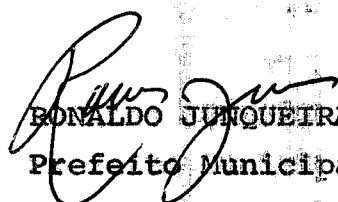
ART. 11 - Para efeito de contagem do prazo para recurso, os interessados terão ciência das decisões através de intimação pessoal feita no curso da licitação, ou mediante sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura ou da autarquia, conforme o caso.

Parágrafo único - Contam-se os prazos excluindo-se o dia da intimação e aqueles em que não houver expediente na Prefeitura.

ART. 12 - As normas da presente lei se aplicam às licitações relativas a obras, serviços, alienações, concessões de uso ou de serviço de utilidade pública e a quaisquer outras de interesse do Município.

ART. 13 - Aplicam-se as disposições desta Lei, às Autarquias Municipais.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 1980.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
